



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 007/2010 – CPJ DE 05 DE MAIO DE 2010

[\(Revogada através da Resolução nº 006/2012 – CPJ, de 14 de junho de 2012\)](#)

Institui Comissão Eleitoral.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar nº 02/1990,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir Comissão Eleitoral para analisar, dentre os inscritos, o nome dos candidatos aptos à formação da Lista Tríplice que ensejará a nomeação do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2010/2012.

**Art. 2º.** Designar os Procuradores de Justiça **José Carlos de Oliveira Filho**, **Rodomarques Nascimento** e **Josenias França do Nascimento** para compor a Comissão Eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será presidida pelo Procurador de Justiça **José Carlos de Oliveira Filho** e secretariada pelo Doutor **Josenias França do Nascimento**.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos de qualquer um dos Membros da Comissão, fica designado o Procurador de Justiça **Celso Luís Dória Leó** na condição de suplente.

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral fará publicar, até 30 dias antes da eleição, no Diário da Justiça, em ordem alfabética, o nome dos candidatos aptos à formação da lista tríplice.



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral, ao ser constituída, requisitará ao Procurador-Geral de Justiça todo o material e pessoal necessários ao regular processamento da eleição.

§ 1º. O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá cédulas contendo a relação dos candidatos, por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale os de sua preferência.

§ 2º. As cédulas serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 5º.** Das decisões emanadas da Comissão Eleitoral caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Colégio de Procuradores, que se reunirá no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em Sessão Extraordinária, com o *quorum* normal, sendo que, não alcançado o número exigido, após decorridas 02 (duas) horas, com qualquer número de seus integrantes, para sortear o Relator.

§ 1º. Promovido o sorteio do Relator, o Colégio de Procuradores, também em Sessão Extraordinária, observadas as mesmas regras do *quorum* previstas neste artigo, julgará o recurso no primeiro dia útil imediato.

§ 2º. Poderá haver pedido de vista, no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas, pelos membros do Colégio de Procuradores, com fornecimento de cópia do recurso, obedecidas as regras previstas neste artigo para o julgamento.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado de Sergipe, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 014/2008 – CPJ.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE  
PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL  
TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 05 de maio de 2010, 189º da  
Independência e 122º da República.**

***Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça***  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

\_\_\_\_\_  
*Maria Eugênia da Silva Ribeiro*

\_\_\_\_\_  
*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

\_\_\_\_\_  
*Moacyr Soares da Motta*

\_\_\_\_\_  
*Maria Joselita Almeida Barbosa*

\_\_\_\_\_  
*José Carlos de Oliveira Filho*

\_\_\_\_\_  
*Josenias França do Nascimento*

\_\_\_\_\_  
*Maria Luiza Vieira Cruz*

\_\_\_\_\_  
*Ana Christina Souza Brandi*

\_\_\_\_\_  
*Maria Creuza Brito de Figueiredo*

\_\_\_\_\_  
*Celso Luís Dória Leó*

\_\_\_\_\_  
*Rodomarques Nascimento*

\_\_\_\_\_  
*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

\_\_\_\_\_  
*Maria Helena Fernandes de Barros*